



PROCESSO	Protocolo 610669/2017– CAU/SC que solicita manifestação do CAU/BR quanto aos limites da atribuição dos arquitetos e urbanistas para desenvolvimento de projeto e execução de passarelas
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 9 da 67ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 106/2017 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do Ofício nº 234/2017/PRES/CAUSC, de 20 de novembro de 2017, que solicita a “*manifestação do CAU/BR quanto aos limites da atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para desenvolvimento de projeto e execução de passarelas, tendo em vista que tal estrutura pode caracterizar tanto como obras de arte especiais quanto como pequenas estruturas elevadas a poucos centímetros do chão.*”;

Considerando a Resolução nº 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em especial ao disposto nos itens 1.2.5 e 3.2.1 das Obrigações Gerais e para com o contratante, conforme descrito abaixo:

*“1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, **habilidades** e competências, em seus respectivos campos de atuação.”*

*“3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das **habilidades e dos conhecimentos** artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.”*

**DELIBERA:**

- 1- Manifestar o entendimento de que não há limites de atribuição do arquiteto e urbanista para o desenvolvimento das atividades técnicas relacionadas a passarelas de pedestres;
- 2- Recomendar que o CAU/SC oriente os arquitetos e urbanistas para que atem aos princípios e regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, conforme disposto nas considerações desta Deliberação; e
- 3- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio ao CAU/SC.

Brasília - DF, 01 de dezembro de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**  
Membro



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**  
Membro

  

---

  

---

